



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 018/90-Nº na origem 002/90

Revoga o art. 2º da Lei nº 1.838, de 01 de dezembro de 1988 e dá outras providências.

Art. 1º- Fica revogado o art. 2º da Lei nº 1.838, de 01 de dezembro de 1988.

Art. 2º- Fica a ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE IMPRENSA autorizada a construir no terreno que lhe fora doado, através da referida Lei, um conjunto habitacional destinado aos jornalistas.

Parágrafo Único - Cabe a A.C.I. elaborar, ordenar e fiscalizar as casas construídas, na forma da Lei, inclusive administrando a quantidade de casas a serem construídas e a posterior destinação.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 12 de fevereiro de 1990.

MACIEL VITORINO BATISTA
Presidente

ARY RIBEIRO
Secretário

FELIX ARAUJO FILHO
Membro



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº Q02

de 05 de janeiro de 1990

PROJETO DE LEI Nº 018/90

Revoga o art. 2º da Lei nº
1838, de 01 de dezembro de
1988 e dá outras providên
cias.

ART. 1º - Fica revogado o art. 2º da Lei nº 1.838, de 01 de de
zembro de 1988.

ART. 2º - Fica à ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE IMPRENSA autorizada
a construir no terreno que lhe fora doado através
da referida Lei, um conjunto habitacional destinado
aos jornalistas.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.


CASSIO CUNHA LIMA
PREFEITO